



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 20.897)

LEI COMPLEMENTAR № 205, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificados às regiões de proteção de recursos hídricos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O disposto no artigo 107 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), com redação dada pelas Leis Complementares nºs 100, de 13 de abril de 1994; 116, de 1º de dezembro de 1994; e 161, de 18 de setembro de 1995, estende-se aos lotes regulados na Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1980, já urbanizados, assim considerados os dos loteamentos aprovados e aceitos pela Administração em data anterior a 10 de junho de 1980.

Art. 2° O direito previsto nesta lei complementar vale por 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12,08,1996).

> 'DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).

IA CAMILO MÁNFREDI

Diretora Legislativa

VSD